



Câmara Municipal

Pré-prot. nº ⁴

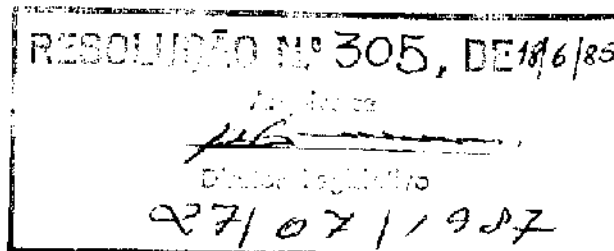
de

Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 438

Assunto: Altera o Regimento Interno, para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida.



Clas.

Proc. N.º 15919

APROVADO
24/05/85



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 15319

São

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO 192
015319 21 MAI 85
CLASSIF.

2
4

Pré-prot. nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
[Handwritten signature]
Presidente
21/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões - 17/06/85
[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO 439

Altera o Regimento Interno, para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 86. (...)
(...)"

"§ 6º Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens I e II do art. 86 do Regimento Interno e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 MAI 1985

[Handwritten signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Multiple handwritten signatures and initials, including 'Mans', 'A. S.', and others]



PR 439 , fls. 2

Justificativa

A mera formalidade de leitura do "expediente recebido do Prefeito" e do "expediente recebido de diversos", na abertura das sessões, tem se constituído, ao longo da história da Câmara Municipal, na perda de um precioso tempo, roubado ao trabalho mais efetivo dos Vereadores, e ainda num momento nada agradável dos trabalhos, quando pouca ou nenhuma atenção se dá à monótona tarefa a que é condenado o 1º Secretário.

Assim, proponho, através do presente projeto de resolução, que seja suprimida do Pequeno Expediente a referida leitura, fazendo a Presidência simples menção ao resumo preparado pela Secretaria (menção que constaria das notas taquigráficas e da ata) e fornecendo-se cópia desse resumo ao Vereador interessado.


ERAZÉ MARTINHO.

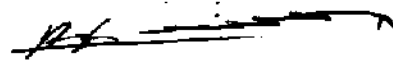
Fls. 4
100 153/92
A

4
100 4
A

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 10 de maio de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.469

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 439
PROCC. Nº 15.919
PRÉ-PRCT. Nº 04

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, subscrito por 14 Srs. Edis, o presente projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno, acrescentando § 6º ao art. 86, para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A alteração do Regimento Interno sõ pode ser feita por meio de outra resolução, iniciada por 2/3, no m^{ín}imo, dos membros da Câmara, ou pela própria Mesa da Câmara, conforme determina o art. 236, incs. I e II, do Regimento Interno.
2. Subscrito que se acha o projeto por 2/3 dos membros da Câmara, está apto a tramitar, devendo ser ouvida a douta Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o m^{er}ito (art. 236, § 1º).
3. A aprovação do presente projeto de resolução depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 23/05/85, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

23/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.919

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 439, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida.

PARECER Nº 1.929

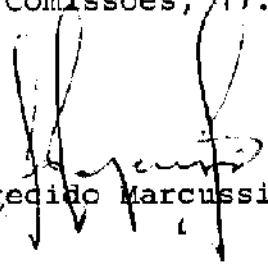
Projeto de Resolução de autoria do ilustre Vereador Erazê Martinho, que visa alterar o Regimento Interno.

A supressão de leitura do resumo da correspondência no Pequeno Expediente é perfeitamente legal, devendo se ater o douto Plenário ao mérito da propositura.

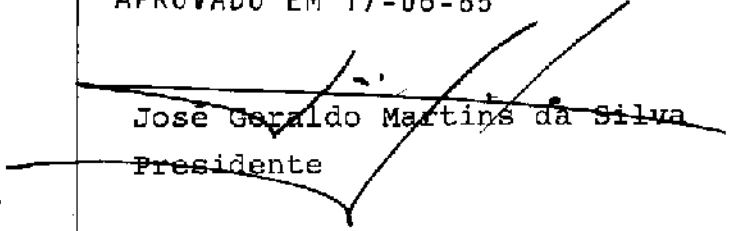
Projeto em acordo com as normas legais vigentes, podendo, por isso mesmo, tramitar.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 17.06.85

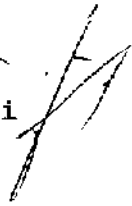

José Aparecido Marcussi
Relator

APROVADO EM 17-06-85

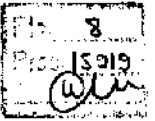

~~José Geraldo Martins da Silva~~
Presidente


Ercilio Carpi

Miguel Moubadda Haddad

José Rivelli 

* ns



RESOLUÇÃO Nº 305, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte modificação:

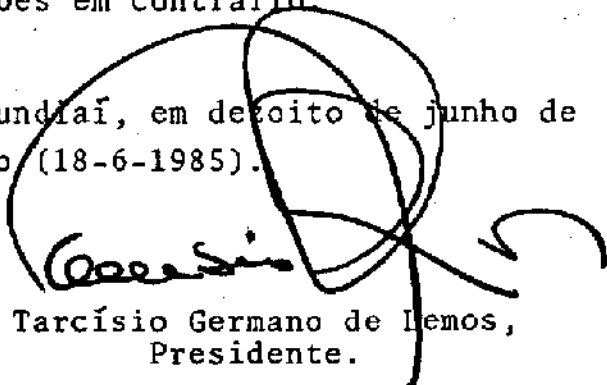
"Art. 86. (...)

(...)

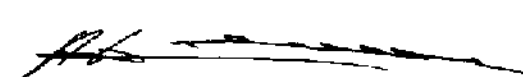
"§ 6º Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens I e II do art. 86 do Regimento Interno e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (18-6-1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (18-6-1985).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Altera o Regimento Interno para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192 de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 86 (....)

(....)

¶ 6º - Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os itens I e II do art. 86 do Regimento Interno e demais disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, em dezito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. (18.06.1985).

Carolina Pereira de Souza
Presidente

Reprodução e distribuição em São Paulo na Câmara Municipal de Jundiaí em conformidade com o Regulamento Interno, em 18 de junho de 1985.

Dr. Antônio de Fátima Gomes
Diretor Legislativo

Retificação 10M 09.07.85

- Na Resolução nº 305
No preâmbulo
onde se lê: "com que"
leia-se: "com o que".

**RESOLUÇÃO Nº 305,
DE 18 DE JUNHO DE 1985**

Altera o Regimento Interno para suprimir do Pequeno Expediente a leitura do resumo da correspondência recebida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 86. (. . .)

(. . .)

"§ 6º Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens I e II do art. 86 do Regimento Interno e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (18-6-1985).

Tarcisio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (18-6-1985).

Dr. Archippo Frouzágia Júnior,
Diretor Legislativo.

